



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Professores Ahi Djondzeni.

Vasconite Mozambique, Limitada.

Orange Crocodile – Sociedade Unipessoal, Limitada

Bright Future – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tech – Corporation, Limitada.

Water & Energy Resources, Limitada

Instituto de Psicologia Aplicada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FKS Soluções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Debala Trading, Limitada.

Komuniki Corporation, Limitada.

Bar Industries, Limitada.

MDM- Madeiras & Derivados de Moçambique, Limitada,

Viepo Investimentos, Limitada.

Infotec, Limitada.

WORLD – Agência de Despachos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xitsungu, Limitada.

Byte Electrónica, Limitada.

Prime Gas, Limitada.

Cimento Nacional, Limitada.

Associação Ilhas da Paz.

Sepels Best Bets Moçambique, Limitada.

Levedura Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

G&G Investimentos, Limitada.

Electroferragem Victimar Limitada.

Mont Finance, Limitada.

Ponto Azul Moç. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cargo Port, Limitada.

CCL – Construções & Serviços, Limitada.

Medi Cross Moçambique, Limitada.

Fazenda Consultores & Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carpe Diem, Limitada.

Djaulani Serviços, Limitada.

Mana's Xikhafo Filhos Serviços, Limitada.

SMTF Engenharia e Serviços, Limitada.

Roof View Residence – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elite Gym, Limitada.

So Líquidos, Limitada.

Call International, Limitada.

NTQD Auto, Limitada.

CARPIMÓVEL – Carpintaria e Móveis, Limitada.

Guoji Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CBM Engenharia e Fiscalização – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cagtamo, Limitada.

STP Ge Internacional Moçambique, Limitada.

Centavo Software, S.A.

Ariseguros, Limitada.

Express Auto & Industrial, Limitada.

TDP Engenharia e Fiscalização, S.A.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Professores Ahi Djondzeni requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Professores Ahi Djondzeni.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 27 de Março de 2018.
— O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Professores Ahi Djondzeni – (APA)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura nove de Abril de dois mil e dezoito, exarada de folhas noventa e uma a folhas cento e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e oito A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída estatuto da Associação de Professores Ahi Djondzeni – (APA).

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, missão, visão e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Esta associação de professores designa-se por Associação de Professores Ahi Djondzeni (APA),

Dois) A Associação de Professores Ahi Djondzeni – (APA), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter pedagógico, cultural e social, dotado de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A Associação de Professores Ahi Djondzeni – (APA) rege-se pelo presente estatuto e pelo regulamento interno da associação, bem como pelas normas legais vigentes em Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) Associação de Professores Ahi Djondzeni – (APA), tem a sua sede na Localidade de Gueguegue, vila municipal de Boane, Província de Maputo e é de âmbito Provincial e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral da associação, pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social fora da Província de Maputo, podendo estabelecer acordo de gemelagem com outras organizações afins nacionais e/ou estrangeiras.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da Associação de Professores Ahi Djondzeni – (APA):

- Promover programas de desenvolvimento comunitário;

- Promover desporto comunitário, recreativo e cultural;
- Formar o homem novo para a sociedade vigente;
- Promover a educação cívica e moral das comunidades;
- Incentivar a participação activa da mulher, da rapariga e de jovens em programas de desenvolvimento educacional.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da APA os irmãos, filhos e netos dos membros fundadores e os membros honorários, desde que aceitem os presentes estatutos e se guiem por eles.

ARTIGO CINCO

(Categorias dos membros)

Os membros da APA agrupam-se de acordo com as seguintes categorias:

- Membros fundadores, os que tenham assinado a escritura pública da constituição da APA;
- Membros efectivos, são os que pagam regularmente as quotas e cumprem com os requisitos estatutários da associação;
- Membros honorários, os que fazem parte da associação sob proposta da assembleia da APA.

ARTIGO SEIS

(Direito dos membros)

Os membros da associação têm os seguintes direitos:

- Participar nas reuniões da Assembleia Geral e de mais deliberações, de eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes nos órgãos da associação;
- Ter acesso a sede e de mais instalações e respectivos anexos e de ser informado sobre as contas da associação;
- Exigir que os órgãos da associação cumpram com a lei, com os presentes estatutos, regulamento internos do seu funcionamento, com as normas emanadas da educação

bem como as deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou convenções que vinculam a associação e;

- Frequentar cursos de capacitação dirigido aos membros da associação, tomar parte nas actividades pedagógicas, socioculturais e recreativas por esta promovida.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Os membros da associação, no pleno uso dos seus direitos para com a associação, têm os seguintes deveres:

- Contribuir com dedicação e lealdade para a prosperidade e prestígio da associação;
- Comunicar a Direcção da associação quando queiram rescindir a adesão;
- Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social da associação;
- Cumprir e respeitar os estatutos, o regulamento interno da associação, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos bem como as penalidades que lhes forem impostas.

ARTIGO OITO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se:

- Quando deixa de cumprir com as normas e requisitos estatutários da associação;
- Quando por declaração escrita do membro que manifesta de forma livre a sua intenção de abandonar a associação; e
- Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos de APA)

Os órgãos sociais da APA são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Assembleia geral)

Um) Assembleia Geral é um órgão supremo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros da associação.

ARTIGO ONZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
- b) Aprovar o plano anual de actividades e o orçamento anual da associação.
- c) Apreciar e aprovar o relatório anual, o balanço de contas anuais da associação;
- d) Deliberar sobre a aplicação dos saldos do exercício económico findo usados na prossecução dos objectivos da APA;
- e) Deliberar sobre quaisquer questões que lhes sejam submetidas.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um relator; e
- d) Um vogal.

Dois) Os membros da Mesa Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta dos membros efectivos por um período de três anos.

Três) Compete ao presidente da Mesa Assembleia Geral:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral
- b) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa, a pedido da Mesa da Assembleia Geral ou de 2/3 dos membros efectivos;
- c) Empossar os membros dos outros órgãos;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- e) Implantar as infraestruturas educacionais;
- f) Garantir o bom funcionamento do órgão;
- g) Apoiar a comunidade local por meio das suas parcerias;
- h) Expandir o património da APA;
- i) Promover intercâmbios inter-escolares;
- j) Dotar a APA de profissionais qualificados para as diversas áreas;
- k) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- l) Praticar todos os actos administrativos necessários ao bom funcionamento e eficiência da APA.

Quatro) Compete ao vice-presidente assistir o presidente nas suas funções.

Cinco) Compete ao eelator:

- a) Fazer a acta de todas as reuniões da mesa de assembleia e da Assembleia Geral;
- b) Organizar o arquivo da APA; e
- c) Garantir a correspondência entre a APA e outros organismos.

Seis) Compete ao vogal zelar pela legalidade dos actos da APA.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Examinar a documentação e o orçamento da associação.

Três) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual.

Quatro) Formular parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela mesa da assembleia nos termos do regulamento interno.

ARTIGO CATORZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização dos actos dos órgãos da APA é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um Relator; e
- c) Um Vogal.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual das actividades da APA;
- b) Participar, sempre que julgar necessário ou quando convocado, nas reuniões da mesa da assembleia;
- c) Controlar o pagamento das quotas e jóias dos membros; e
- d) Dar pareceres diversos desde que, para o efeito, seja solicitado.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro, fundos, representação, símbolos, regulamento interno e casos omissos

ARTIGO DEZASSEIS

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da associação inicia a 2 de Janeiro e encerra a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DEZASSETE

(Fundos)

Constituem fontes de receita da associação:

- a) As receitas provenientes das cobranças feitas pelos serviços que vier a prestar a singulares e demais organismos;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da organização, vindo dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, à favor da organização; e
- d) As jóias e quotas dos seus membros.

ARTIGO DEZOITO

(Representação)

A APA fica representada:

- a) Pela assinatura do Presidente de Mesa da Assembleia Geral ou seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- a) Pela assinatura de um procurador constituído nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DEZANOVE

(Símbolos)

A APA adopta os símbolos que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

ARTIGO VINTE

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da associação, deverá ser convocado uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento do mesmo.

Dois) O regulamento interno da associação, deverá observar e cumprir rigorosamente o que é prática nas organizações associativas nacionais e internacionais que superintendem as áreas da sua actividade.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, o regulamento interno da associação, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros.

ARTIGO VINTE E UM

(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas que possam aparecer na aplicação do presente estatuto serão resolvidos por deliberação da Mesa da Assembleia Geral, tendo em conta as normas legais aplicadas.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho do reconhecimento da associação pelas autoridades governamentais competentes.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, 24 de Maio de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Vasconite Mozambique, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta, por lapso, a denominação da sociedade em epígrafe, publicada no *Boletim da República*, n.º 102, de 24 de Maio de 2018, III.ª Série, rectifica-se que onde se lê: “Vasonite”, deverá ler-se: “Vasconite”, e no artigo sexto, referente ao aumento do capital social, onde se lê: “Phatima”, deverá ler-se: “Vasconite”.

Orange Crocodile – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100812924, uma entidade denominada Orange Crocodile – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Roles Mark, maior, casado, de Neozelandes, residente na província de Maputo, Avenida Acordos de Nkomati, Maputo, Bairro triunfo, titular do DIRE n.º 11NZ000981110, emitido aos quatro de Agosto de dois mil e dezasseis e válido até quatro de Agosto de dois mil e dezassete.

O titular constitui uma sociedade nos termos legais em vigor na República de Moçambique, que a qual se regerá pelos estatutos em anexo, no artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Orange Crocodile – Sociedade Unipessoal, Limitada, dorovante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Acordos de Icomati, n.º 910, R/C, na cidade de Maputo-Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de venda de material informático, acessórios, venda de material de escritório, serviços de cópias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Roles Mark.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ônus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial aplicáveis às sociedades por quotas de sociedade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo socio único, o senhor Roles Mark.

Dois) O sócio poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Bright Future – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100999104, uma entidade denominada Bright Future – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aylton de Jesus Conceição Gonçalves, solteiro, natural de Maputo, residente em Matola, Bairro da Matola F, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298103C, emitido aos 7 de Julho de 2015, em Maputo, resolve com este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Bright Future – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Praça Judite Tembe, número duzentos e setenta e três, quarteirão número quatro, Matola C, província de Maputo, Cidade da Matola, podendo mediante deliberação da assembleia geral, abrir qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro bem como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) Constitui objecto de sociedade:

- Importação, fornecimento, instalação e manutenção de sistemas e equipamento informático, comunicação e segurança;
- Prestação de serviços de iluminação e sonorização de eventos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, é de cento e trinta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, correspondentes a uma quota única, do sócio Aylton de Jesus Conceição Gonçalves.

CLÁUSULA SEXTA

(Aumento do capital)

Um) O capital social inicial poderá ser aumentado por deliberação do sócio, uma ou mais vezes, e nas condições estabelecidas pelo mesmo.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas em dinheiro, bens ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do administrador Aylton de Jesus Conceição Gonçalves, desde já nomeado.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O administrador poderá, em caso de necessidade, delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução e fusão)

Um) O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Maputo, 4 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

TECH – Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100997835, uma entidade denominada TECH – Corporation, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Manuel Xavier Manjate, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Boane, Matola-Rio, Q.5, casa n.º 900, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100319783A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, 4 de Janeiro de 2016;

Segundo. Edilt Isac Matavela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Maputo, Distrito Municipal 5, Bairro de Jardim, Rua das Acácias n.º 123, 1.º andar direito, portador do Bilhete de Identificação n.º 010100673493I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Civil de Maputo, aos 20 de Outubro de 2015;

Terceiro. Gelson Isac Matavele, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Maputo, Distrito Municipal 1, Bairro do Alto-Maé, Av. Guerra Popular n.º 1497, 2.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248568C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Abril de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação TECH – Corporation, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade da Matola, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de serralheria metal mecânica, corte de precisão para todo tipo de metais, consultoria financeira e administrativa, assistência técnica e reparações em sistemas

informáticos, montagens e manutenção de sistemas eléctricos, sistemas de frio, serviços de limpeza (edifícios residenciais, industriais, hospitalares, escritórios, interiores, viaturas, mobiliários), aluguer de equipamento informático, representação de firmas e marcas a nível nacional e internacional, serviços de financiamento e investimento, licenciamento de empresas, agenciamento, *marketing*, *procurement*, publicidade, contabilidade, comissões, consultoria fiscal, consignações, representações comerciais, consultorias em diversas áreas;

b) Outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas, sendo 70% pelo sócio Manuel Xavier Manjate correspondente a catorze mil meticais, 15% pelo sócio Gelson Isac Matavele, correspondente a três mil meticais e 15% pelo sócio Edilt Isac Matavela, correspondente a três mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que os sócios assim decidam e obedece o preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e movintação de contas bancárias

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor Manuel Xavier Manjate para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.



Water & Energy Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100950545, uma entidade denominada Water & Energy Resources, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Cláudio Manuel António Pondja, casado natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010066059C, emitido ao vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, na Cidade de Maputo, e Ilídio Ricardo António Pondja, solteiro natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101303815M, emitido ao cinco de Março de dois mil e catorze, em Maputo, constituem uma sociedade por quotas limitado pelo seguinte particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação Water & Energy Resources, Limitada, e tem a sua

sede nesta cidade de Maputo, Rua 1.314 (coop), n.º 198/212, PH9, 9.º andar flat 3, em Maputo, Moçambique.

Podendo por simples decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos pais quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestar consultoria, importação de equipamento e acessórios, e assistência técnica na área de energias renováveis.

Dois) A sociedade tem também como objecto a prestação de serviços de consultoria no sector de água, pesquisas, perfuração, e implantação de furos de água.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cinco milhões de metcais, correspondente a 50% ao sócio Cláudio Manuel António Pondja e 50% ao socio Ilídio Ricardo António Pondja.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que os sócios assim o decidam.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alíneação de toda a parte a quota deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Cláudio Manuel António Pondja como administrador executivo e sócio Ilídio Ricardo António Pondja como Administrador Comercial.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilidade dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade ou dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.



Instituto de Psicologia Aplicada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100998092, uma entidade denominada Instituto de Psicologia Aplicada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Élio Martins Mudender, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101268155P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 8 de Junho de 2015, e válido até 8 de Junho de 2020, residente no Bairro da Matola-Rio, Campoane, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Instituto de Psicologia Aplicada – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. 24 de Julho n.º 2021, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria, formação e serviços;
- b) Orientação psicológica;
- c) Formador da educação profissional (EP).

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), em por cento é 100% correspondente à soma de uma única quota sócio.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

A administração e gerência é de competência do sócio-gerente senhor Élio Martins Mudender, pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

FKS Soluções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100983311, uma entidade denominada FKS Soluções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Farhana Khatun Kasambai, natural de Gujarat-Índia, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101341835Q, emitido aos três de Agosto de dois mil e onze, em Maputo, residente na Avenida Guerra Popular n.º 416, 1.º andar, casa n.º 4, casada com o senhor Ussenmia Valymamod com o regime de comunhão de bens.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de FKS Soluções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil oitocentos e oitenta e seis, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação, venda e instalação de sistemas de som e segurança auto, acessórios para automóveis, sistema de gestão de frotas para viaturas, equipamentos periféricos para computadores, telemóveis e acessórios para telemóveis.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitidas ou que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento, redução e representação do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a ser realizado em numerário, é de duzentos mil meticais, que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Farhana Khatun Kasambai.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será feita pela sócia única, com competência de decidir como e em que prazo a ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não ser julgo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete à sócia Farhana Khatun Kasambai, e os senhores Irshad Ussenmia Valymamod e Mohamed Munir Valimamod, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete a qualquer dos administradores exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia e dos administradores nomeados no artigo sétimo ponto um).

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal e estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 5 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Debala Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100998440, uma entidade denominada Debala Trading, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação Debala Trading, Limitada, entre os outorgantes:

Primeira. Debala Shipping, Limitada, empresa moçambicana, com sede na Avenida Samora Machel n.º 285, 7.º andar, em Maputo, representada pelo senhor Sengupta Dipankar, na qualidade de director-geral, residente nesta cidade;

Segundo. Sengupta Dipankar, de nacionalidade portuguesa, estado civil casado, portador do DIRE n.º 11PT00074144A, emitido pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, residente nesta cidade;

Terceira. Ema Ilídia Pedro Fernandes, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteira maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100009376I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente nesta cidade;

Quarto. Abdul Remane Mahomed Abdula, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101185571B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente nesta cidade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Debala Trading, Limitada. É uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel n.º 285, 7.º andar, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do território nacional e estabelecer delegações, filiais e agências ou qualquer outro tipo de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, a partir da data do respectivo contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria, acessória, gestão, assistência técnica informática e afins;
- b) Comercialização de bens de consumo de primeira necessidade e afins;
- c) Comercialização de artigos de cabedal, vestuário, tecidos e outros afins;
- d) Armazenagem e vendas a grosso e retalho;
- e) Comercialização de madeira e derivados;
- f) Venda de petróleo e gás;
- g) Importação e exportação;
- h) Outros serviços pessoais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 10,000.00MT (dez mil meticais), e é realizado na totalidade, o qual corresponderá à uma soma de quatro quotas pertencentes aos sócios:

- a) Debala Shipping, Limitada, com uma quota de cinco mil e cem meticais, correspondente a 51%;
- b) Sengupta Dipankar, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a 25%;
- c) Ema Ilídia Pedro Fernandes, com uma quota de dois mil e duzentos meticais, correspondente a 12%;
- d) Abdul Remane Mahomed Abdula com uma quota de dois mil e duzentos meticais, correspondente a 12%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, com ou sem entrada de novos sócios, a qual dependerá do consentimento da sociedade.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade vier a carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução:

- a) Sengupta Dipankar – Director-geral;
- b) Ema Ilídia Pedro Fernandes – Directora Executiva;
- a) A sociedade tem a obrigação de validar todos os actos de contrato de empresa, podendo se assinar por uma única assinatura de um deles;
- b) Em actos relativos a movimentos financeiros é necessário assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Sucessão do sócio ou impedimento)

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes, capazes e o representante legal do interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio interdito ou falecido, estes deverão nomear dentre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Por decisão da maioria qualificada dos sócios que detenham mais de cinquenta e um por cento de participação social, a sociedade pode liquidar à favor do herdeiro ou seu representante, em caso de manifestação por parte destes, de comportamento incompatível com os objectivos da sociedade, bem como a prática de actos contrários à actividades do giro social.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação do relatório e contas do exercício e deliberar.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo conselho de gerência ou a pedido dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por meio protocolar, com antecedência mínima de 15 dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a documentação que será objecto de deliberações, quando for o caso.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, liquidação e partilha da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela assembleia geral, por maioria qualificada dos sócios que detenham mais de cinquenta e um por cento de participação social, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Concluída a liquidação e pago o passivo, o remanescente será partilhado pelos sócios na proporção das participações sociais.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo casos omissos nestes estatutos aplicar-se-á a lei das sociedades por quotas e a lei geral.

Maputo, 5 de Junho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Komuniki Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100909804, uma entidade denominada Komuniki Corporation, Limitada, entre:

Félner Cornelius de Jesus Jessen, solteiro, natural de Quelimane e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102422530S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 15 de Novembro de 2017;

Artur Paulo Matsinhe, no estado civil de casado, natural de Maputo e residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100209522J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 16 de Novembro de 2015;

Sumeia Torres Ismael, solteira, natural de Maputo e residente na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100534643C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 4 de Agosto de 2017;

Edna Ruth Simbine Matsinhe, no estado civil de casada, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990574M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 1 de Março de 2017.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Komuniki Corporation, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, n.º 864, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de *marketing* e comunicação estratégica, fornecimento de soluções de sistemas e tecnologias de informação e comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens e outros direitos é de 20,000.00MT (vinte mil metcais), encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 5,000.00MT, correspondente a 25% do capital, pertencente a Félner Cornelius de Jesus Jessen;
- Uma quota de 5,000.00MT, correspondente a 25 % do capital, pertencente a Artur Paulo Matsinhe;
- Uma quota de 5,000.00MT, correspondente a 25 % do capital, pertencente a Sumeia Torres Ismael;
- Uma quota de 5,000.00MT, correspondente a 25 % do capital, pertencente a Edna Ruth Simbine Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos da lei, nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebido até às dezasseis horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios gerente Félner Cornelius de Jesus Jessen, Artur Paulo Matsinhe, Sumeia Torres Ismael e Edna Ruth Simbine Matsinhe desde já designados por administradores, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os administradores poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os administradores ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Junho de 2018. — O Técnico, *llegível*.



Bar Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10099277, uma entidade denominada Bar Industries, Limitada.

Rassul Romualdo Trinta, maior, casado, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 100500290394S, emitido

aos seis de Março de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente nesta urbe;

Barry John November maior, casado, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00075967, emitido aos doze de Dezembro de dois mil e doze, pelo Departamento dos Serviços de Migração da África do Sul e Salomão Agostinho Cossa, maior, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233412N, emitido aos catorze de Março de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bar Industries, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Avenida vinte e cinco de Setembro número dois mil e quatrocentos reis do chão, Cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto desenho, manutenção e instalação de sistemas de refrigeração industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e representa a soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- Rassul Romualdo trinta, com quarenta e quatro ponto vinte e cinco por cento, do capital social;
- Barry John November, com quarenta e tres ponto vinte e cinco por cento, do capital social;
- Salomão Agostinho Cossa, com doze ponto cinco por cento, do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos cinquenta e um por cento das quotas com direito de voto.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei preserva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Rassul Romualdo Trinta que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

MDM – Madeiras e Derivados de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Agosto de dois mil e quinze, da sociedade MDM – Madeiras e Derivados de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100273144, alterar a soma dos detentores das quotas da sociedade e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e novecentos mil meticais correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de um milhão e oitocentos e cinco mil meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio José Carlos Moreira dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento de capital social, pertencente aos sócios Madeiras e Derivados de Moçambique, Limitada.

Maputo, 5 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Viepo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Março de dois mil e dezoito, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100735938, deliberaram a nomeação de um director executivo e consequente alteração parcial dos estatutos no artigo décimo que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da sociedade será exercida pelo director executivo, assim sendo o sócio Valêncio Cristiano Nanula ocupará essa função. Nessa qualidade foi lhe atribuído poderes necessários para assegurar a gestão corrente da empresa, podendo para tal, representar a empresa junto de qualquer banco, onde poderá abrir e movimentar na plenitude as contas bancárias, ou seja, assinar, requerer cheques, *internet banking*, transferências e outros deveres associados.

Maputo, 5 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Infotec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas catorze a dezassete, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.033-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de dois de Janeiro de dois mil e dezoito, os sócios Hélio Roberto da Glória Jacinto e Carlos Jacinto Carlos, cedem a suas quotas no valor nominal de nove mil meticais, e mil meticais, respectivamente, a favor da senhora Sílvia Angélica Xavier Macamo, que unifica e entra para a sociedade como nova sócia, e por sua vez o sócio Carlos Jacinto Carlos, aparta-se da sociedade.

Que por força da operada cessão de quotas, foi deliberado pelos sócios, a alteração dos artigos primeiro, segundo, terceiro, nono e décimo do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Infotec, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que

se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Rua do Ponto Final número oitenta e sete, rés-do-chão, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em território nacional, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A empresa tem por objecto a prestação de todo tipo de serviço e consultoria a entidades públicas e privadas:

- a) Prestação de serviços de consultoria em contabilidade auditória, consultoria de gestão e fiscal;
- b) Prestação de serviços em informática incluindo a venda de equipamento informático;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas a sua actividade principal, desde que devidamente autorizada;
- d) Pode ainda participar no capital de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Hélio Roberto da Glória Jacinto, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- b) Sílvia Angélica Xavier Macamo, titular de uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos senhores Hélio Roberto da Glória Jacinto e Sílvia Angélica Xavier Macamo.

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura simultânea dos senhores Hélio Roberto da Glória Jacinto e Sílvia Angélica Xavier Macamo, podendo cada um delegar parte dos seus poderes a um procurador de confiança.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Maio de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

World-Agência de Despachos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Maio de dois mil e dezoito, World-Agência de Despachos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100214261, deliberou-se o acréscimo do objecto social e consequente alteração parcial dos estatutos, no artigo terceiro o qual passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

- a) Consultoria;
- b) Assessoria;
- c) Agenciamento;
- d) Despachos aduaneiros;
- e) Intermediação comercial;
- f) Agenciamento de mercadorias em trânsito;
- g) Frete e fretamento de mercadorias;

Mantém-se em vigor todas as clausulas não alteradas por esta deliberação.

O Técnico, *Ilegível*.

Xitsungu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Agosto de dois mil e dezasete, exarada de folhas cento e trinta e sete a folhas cento e quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Pieter Van Der Merwe, no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais,

correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, em cinco novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cinco mil seiscentos e vinte e cinco meticais, correspondente a onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, cedida ao sócio Duncan Alexander Van Der Merwe; uma no valor nominal de dez mil, seiscentos e vinte e cinco meticais, correspondente a vinte e um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, cedida a favor da senhora Meghan Micayila Van Der Merwe; uma no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, cedida a favor do senhor Eduardo António Geremias; uma no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, cedida a favor da Stecha – Comércio & Serviço, Sociedade Unipessoal, Limitada, e outra no valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, cedida a favor da Mandoa Markets, Limitada, entrando estes na sociedade como novos sócios;

Divisão e cessão de quota detida pela sócia Caetano Safaris Consultores, Lda, no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, em três novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de onze mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, reservada para si mesma; Uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, cedida à favor do Fundo da Paz e Reconciliação Nacional, e outra no valor no valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, cedida a favor da Mandoa Markets, Limitada, entrando estes na sociedade como novas sócias; Unificação das quotas cedidas ao sócio Duncan Alexander Van Der Merwe, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de dez mil, seiscentos e vinte e cinco meticais, correspondente a vinte e um vírgula vinte e cinco por cento do capital social da sociedade;

Unificação das quotas cedidas a Mandoa Markets, Limitada, passando a deter uma quota única no valor nominal

de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quinto n.º 1 dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de sete quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Caetano Safaris Consultores, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil, seiscentos e vinte e cinco meticais, correspondente a vinte e um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Duncan Alexander Van Der Merwe;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil, seiscentos e vinte e cinco meticais, correspondente a vinte e um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Meghan Micayila Van Der Merwe;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Fundo da Paz e Reconciliação Nacional;
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Stecha – Comércio & Serviço, Sociedade Unipessoal, Limitada;
- f) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Mandoa Markets, Limitada; e
- g) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo António Geremias.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 29 de Janeiro de 2018. — A Notária, *Ilegível*.

Byte Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia quatro do mês de Junho do ano dois mil e dezoito, da Byte Electrónica, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 100462834, cujo capital social é de vinte e cinco mil meticais, os sócios da sociedade deliberaram por unanimidade pelo aumento do capital social da sociedade para quinhentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido em 2 (duas) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Tomás Tembe;
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Jacinto Julião Mboa.

Maputo, 4 de Junho 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Prime Gás, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação que, no extracto publicado no *Boletim da República*, n.º 130, III Série, de 18 de Agosto de 2017, consta que, por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, na qual procedeu-se, na sociedade em epígrafe, um aumento do capital social de cinquenta mil meticais para o montante de três milhões de meticais e alteração parcial dos estatutos da sociedade, em virtude do aumento capital social, alteração da sede social e do artigo relativo às prestações suplementares, consta que a escritura foi efectuada aos trinta e um de Julho de dois mil e dezasseis, ao invés de constar que a referida escritura foi celebrada aos trinta e um de Julho de dois mil e dezasseis, ano que, de facto, foi celebrada a referida escritura pública.

Vimos, pelo presente, corrigir e certificar que, no referido extracto da escritura onde se lê: «...por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e dezasseis», dever-se-á ler: «...por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e dezasseis».

Está conforme.

Maputo, 30 de Maio de 2018. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Cimento Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis a assembleia geral da sociedade denominada Cimento Nacional, Limitada, com sede no Parque Industrial de Beluluane, Lotes 106 e 107, no distrito de Boane, província de Maputo, com o capital de 4.080.000,00MT (quatro milhões e oitenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100171449, deliberaram o acréscimo do objecto social, e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de importação, produção, venda, exportação de cimento e cimento cola, incluindo a exploração de pedreiras para efeitos de extracção e venda de minérios e as matérias-primas necessárias para o desenvolvimento da actividade da sociedade:

Dois) (...).

A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, mediante a decisão do conselho de administração, desde que devidamente licenciadas.

Maputo, 30 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Ilhas da Paz

Certifico, para efeitos de publicação, que ao décimo quinto dia do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito, nesta Cidade de Maputo, pelas onze horas e trinta minutos, reuniu-se a Assembleia Geral extraordinária da Associação Ilhas da Paz, matriculada nos livros de registo de associações sob n.º 100737000, estando presente a maioria dos membros, igual regem os estatutos da mesma, com dois pontos de agenda.

Pontos em Foco

Deliberação para mudança de sede, artigo 2.º;

Deliberação para retirada de sócios e consequente substituição em virtude de (renúncia de mandato) artigo 17º dos estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A nova sede da Associação será no Bairro da Sommerschild, Avenida Valentim Siti, n.º 218.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Renúncia de mandato)

No que tange ao segundo ponto, e porque a Associação Nova Esperança precisa inadiavelmente substituir alguns sócios dos órgãos da associação, por motivos de renúncia de mandato, fez-se a eleição de novos substitutos, e por unanimidade votou-se pelas seguintes substituições, das quais resultam a seguinte reestruturação para associação.

Assembleia Geral

O até aqui presidente da Assembleia Geral Osman Yildirim dará lugar ao novo presidente Askin Bayhan.

Direcção

O até aqui presidente da direcção Abdulkadir Seker, dará lugar ao novo presidente de nome Osman Yildirim.

O até aqui vice-presidente da Agremiação Cetin Yeter dará lugar ao novo vice-presidente de nome André Lucas Tomas Massina.

O até aqui secretário Ufuk Koça dará lugar ao novo secretário de nome Paulino Casimiro Adão.

Concelho Geral

O até aqui vice presidente do Concelho Geral Paulino Casimiro Adão, será substituído pelo novo vice-presidente que foi eleito por unanimidade de nome Askin Bayhant.

O até aqui secretário Askin Bayhan, dará lugar ao novo secretário de nome Paulino Casimiro Adão.

Conselho Fiscal

O até aqui Presidente do Concelho Fiscal Fatih Turkmen, dará lugar ao novo Presidente Abdulkadir Seker.

O até aqui vice-presidente do Concelho Fiscal Askin Bayhan dará lugar ao novo vice presidente M. Emin Çakirbay.

O senhor Fatih Turkmen passará a desempenhar as funções de vogal.

Toda a restante estruturação e conteúdos, manter-se-ão inalterados e nos precisos termos anteriores.

Maputo, 4 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sepels Best Bets Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 4 de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade Sepels Best Bets Mocambique Limitada, com sede nesta cidade de Maputo com o capital social de dois milhões de meticais matriculada sob NUEL 100666928, deliberaram a cessão da quota no valor de trezentos mil meticais que o sócio Alfredo Celso Ernesto possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Sérgio Daniel Francisco Checo.

Em consequência da cessão efectuada, e alterada a redacção do artigo IV dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de meticais e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Sepels Best Bets CC, uma quota no valor de um milhão e duzentos mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Michael John Lemon, uma quota de quinhentos mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento;
- c) Sérgio Daniel Francisco Checo, uma quota no valor de trezentos mil meticais correspondentes a quinze por cento do capital social.

Maputo, 7 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Levedura Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000400, uma entidade denominada Levedura Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Para efeitos de publicação que por escrito particular datado de dezasseis de Maio de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade denominada Levedura Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 6.º direito, na Cidade de Maputo, e com o capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais).

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o outorgante celebra consigo mesmo e constitui a sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Levedura Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 6.º direito, na Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, nomeadamente em saúde, segurança e ambiente, assim como quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida por Nuno Vasco Ribeiro Meireles de Sousa.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor

independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados

e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

G & G Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101001113, uma entidade denominada G&G Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rogério Milson Guilengue Júnior natural de Maputo, residente em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 1101008928751, emitido aos 24 de Março de 2015, válido até 23 de Março de 2020;

Segundo. Jorge Victor Massuanganhe Guambe natural de Inhambane, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000142021, emitido aos 23 de Abril de 2015, válido até 23 de Abril de 2020.

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de G&G Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1315, Maputo Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de diverso material de consumíveis de escritório;
- b) Consultoria, prestação de serviços nas áreas de publicidade, *marketing*, gestão, informática, contabilidade e diversas áreas.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), pertencentes aos sócios.

- a) Rogério Milson Guilengue Júnior com (50)% (por cento) correspondentes a vinte e cinco mil metcais;
- b) Jorge Victor Massuanganhe Guambe com (50)% (por cento) correspondentes a vinte e cinco mil metcais.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O aumento do capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que os sócios deliberem o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do reconhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, dor tem gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Jorge Victor Massuanganhe Guambe como sócio com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 20 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Electroferragem Victimar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000591, uma entidade denominada Electroferragem Victimar, Limitada, entre:

Carlos Hilário Nhacumbi, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105051462C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil, aos 15 de Março de 2018 em Maputo;

Américo Velasco Ernesto Muchabje, solteiro, maior, natural de Maputo, e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100783120J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil aos 9 de Maio de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Electroferragem Victimar Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Jardim, célula 1, casa n.º 12, Quarteirão 1, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de material eléctrico e de construção, fornecimento de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de um milhão, correspondente à duas quotas desigual, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento pertencente ao sócio Carlos Hilário Nhacumbi;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, correspondente a setenta por cento pertencente ao sócio Américo Velasco Ernesto Muchabje.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pelos dois socios designadamente: Carlos Hilário Nhacumbi, e Américo Velasco Ernesto Muchabje, que ficam desde já designados administradores.

Dois) Compete ainda a administração da sociedade, bem como a sua representação exercer as seguintes funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permaneceram em indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Mont Finance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100856603, uma entidade denominada Mont Finance, Limitada.

Miguel Ângelo Tomo Monteiro, casado, natural da Beira, residente no bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 756, 1.º andar, flat A, Cidade de Maputo, Titular do Bilhete de Identidade n.º 0501014955336C, emitido aos 6 de Março de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Timóteo Eduardo Simone, solteiro, natural da Beira, residente no bairro do Alto-Maé, Rua Karel Pott, n.º 48, R/C, Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 12AB011131, emitido aos 12 de Abril de 2012, constituem uma sociedade comercial por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mont Finance, limitada, tendo a sua sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 756, R/C, na Cidade

de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir escritórios ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A prestação de serviços de assessoria financeira;
- b) A prestação de serviços de elaboração de projectos e estudos de viabilidade económica, e estudos de impacto ambiental;
- c) A consultoria para a gestão de finanças pessoais;
- d) A consultoria para a elaboração de planos de negócio;
- e) A consultoria para serviços de inclusão financeira;
- f) A representação comercial nacional e internacional;
- g) O desenvolvimento de prestação de serviços que se encontrem ligados a áreas de consultoria, para do desenvolvimento e criação de negócios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 450.000,00MT (quatrocentos mil meticais), distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 370.000,00MT (trezentos e setenta mil meticais), titulada pelo sócio Miguel Ângelo Tomo Monteiro; e
- a) Uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), titulada pelo sócio Timóteo Eduardo Simbine.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão da participação social)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial são livres.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por dois administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Cinco) Os administradores permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente o exercício do cargo.

Seis) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar qualquer acto de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, ou pelos seus procuradores quando existam ou estejam especialmente nomeado para o efeito.

Dois) É vedado, a qualquer dos assinantes autorizados, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direito especial, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor se consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Ponto Azul Moç – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100998025, uma entidade denominada Ponto Azul Moç – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Fei Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, residente na Avenida John Issa, n.º 48, bairro titular do DIRE n.º 04CN00027035, emitido aos 27 de Abril de 2016, pela Direcção de Migração da Zambézia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ponto Azul Moç – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 402, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Extracção mineira, pesca industrial, actividade hoteleira, prática de turismo;
- b) Comércio de mariscos e seus derivados com importação e exportação;
- c) Venda a grosso e a retalho de produtos eléctricos e electrodomésticos, de produtos de beleza de calçado, roupa, bijuterias;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação fiscal em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes a uma quota única pertencente ao senhor Fei Luo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Fei Luo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cargo Port, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100999943, uma entidade denominada Cargo Port, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Farida Socata Mohamed, casada, moçambicano, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158864Q, emitido no dia 21 de Abril de 2010, em Maputo; e

Segundo. Khayo Rocha Jamú, solteiro, menor, moçambicano, natural de Maputo, residente na Cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105876853J, emitido no dia 16 de Agosto de 2016, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Cargo Port, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 2902 - R/C, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de transporte de mercadorias, logística, agenciamento, prestação de serviços, aluguer e venda de viaturas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Farida Socata Mohamed, com 50%, correspondentes a 10.000,00MT; e
- b) Khayo Rocha Jamú, com 50%, correspondente a 10.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante simples decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas poderá ser efectuada mediante acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo sócio Farida Socata Mohamed.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por decisão dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CCL—Construções & Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100999749, uma entidade denominada CCL – Construções & Servicos, Limitada.

É celebrado este presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Teodósio Samussone Mahumane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, e residente, no bairro de Mavalane,

Q. n.º 16, casa n.º 16, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400404899I, emitido aos 26 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Benedito António Ngovene, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Xai-Xai, província de Gaza, e residente no Bairro do Guava, Q. n.º 28, casa n.º 56, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102481438S, emitido aos 2 de Junho de 2017, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Alberto Mário Andrade, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão geral de bens, natural de Ilha de Moçambique, e residente nesta cidade, no bairro de Infulene, Cidade da Matola, Khongolote, Q. n.º 45, casa n.º 192, portador de Bilhete de Identidade n.º 1102047922288A, emitido aos 12 de Dezembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto. Virgílio Joel Mahumane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, e residente em Marracuene, no bairro Mumemo, Q. n.º 8, casa n.º 46, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100715256B, emitido aos 15 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, que se gere pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CCL – Construções & Serviços, Limitada. Adiante designada simplesmente por CCL- -Construções, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro de Guava, Rua Principal do Guava, Distrito de Marracuene, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação pode o conselho de gerência transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em um projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorra para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais) correspondente a sessenta porcos do capital social, pertencente ao sócio Teodósio Samussone Mahumane;
- b) Uma quota no valor de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais) correspondente a quinze porcos do capital social, correspondente ao sócio Benedito António Ngovene;
- c) Uma quota no valor de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais) correspondente a quinze porcos do capital social, correspondente ao sócio Alberto Mário Andrade;
- d) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a dez porcos do capital social, correspondente ao sócio Virgílio Joel Mahumane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital. O sócio poderá conceder a sociedade os suplementos do que ele necessita, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e repartição da sociedade)

Um) A administração, a gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por Teodósio Samussone Mahumane que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercícios findos e da proposta de distribuição de lucros.

Dois) A data limite é o último dia do mês de Março do ano seguinte aqui se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias se as circunstâncias o exigirem para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros directos assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Medi Cross Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000419, uma entidade denominada Medi Cross Moçambique, Limitada.

Primeiro. Óscar Pedro Cássimo dos Remédios Rebelo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500467I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos um de Fevereiro de dois mil e treze; e

Segundo. Basit Gani, casado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300023185B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos onze de Dezembro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Medi Cross Moçambique, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Rio Inhamiara, Sommerschiel II, Hospital Privado Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

A sociedade tem por principal objeto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços médicos e curativos, exames complementares, laboratório, *check-ups*, formação, criação e atendimento de postos móveis, assistência domiciliária, emergência e urgências serviços de ambulância, fisioterapia, psicologia, terapia de fala, enfermagem, higiene e conforto pessoal, apoio ao doente;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, direta ou indirectamente, com o seu objeto principal, praticar todos os atos complementares da sua atividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada e ainda poderá constituir, participar em outras sociedades de qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associações de interesse comercial e em outras formas de agrupamento não societários de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Óscar Pedro Cássimo dos Remédios Rebelo; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Basit Gani.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respetivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão identificando os termos e condições em que se propõe efetuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respetivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respetivas quotas, até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada a um administrador ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados administradores, e membros do conselho de administração da sociedade, com amplos poderes de administração e representação da sociedade os senhores: Óscar Pedro Cássimo dos Remédios Rebelo e Basit Gani.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de administrador e de um mandatário, no âmbito dos respetivos poderes;
- c) Pela assinatura de um administrador e um advogado, este último no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos;
- d) Pela assinatura de um ou mais advogados, no âmbito dos respetivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os liquidatários, caso estes não integrem a administração.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 6 de Junho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Luís Fazenda Consultores & Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000559, uma entidade denominada Luís Fazenda Consultores & Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e 328 do Código Comercial conjugado com Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, Lei da sociedade dos advogados, pelo:

Outorgante:

Único. Luís José Jobe Fazenda, moçambicano, casado, maior, natural da Cidade de Chimoio, residente no Bairro do Alto-Mãe A, Avenida Emília Dausse, n.º 2047, flat 3, 2.º andar único, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102293342I, emitido em Maputo, aos 25 de Abril de 2015, NUIT 108182938, advogado inscrito na Ordem dos Advogados com Carteira Profissional n.º 1163.

Que pelo presente contrato de sociedade que rubrica e constitui uma sociedade de advogados por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Luís Fazenda Consultores & Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou LFA, LDA.

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a firma de sociedade de advogados e adopta a firma Luís Fazenda Consultores & Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por LFA, Lda.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- O exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei;
- Consultorias na área laboral e jurídica;
- Assistência em projectos de investimento;
- Formação e estudos de natureza jurídica;
- Administração de massas falidas agente de propriedade industrial, e tradução ajuramentada e revisão de documentos de carácter legal.

Dois) A sociedade exerce igualmente outras actividades qualificadas por lei como actos próprios da advocacia e poderá, por decisão

da administração, exercer ainda outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua B n.º 175, Bairro Coop, na Cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio único Luís José Jobe Fazenda.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decididas sobre quaisquer aumentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A administração; e
- O fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

SECÇÃO II

Das decisões do sócio único

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio único ou outra pessoa nos termos que for decidido pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador único, o sócio único Luís José Jobe Fazenda.

Três) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores;
- Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

- d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- f) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- g) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- h) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- i) Representar a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- j) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensável o exercício do seu objecto social;
- k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- l) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença sócio único ou representação da maioria dos demais membros quando constituídos para o efeito.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais dos que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos advogados associados e advogados estagiários

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres)

Um) Os associados auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de cooperação internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Três) Os associados têm direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional da sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato, por regulamento de carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis.

Cinco) Os advogados estagiários auferirão uma avença mensal, e prestarão os serviços jurídicos sob a direcção do sócio único, nos termos dos regulamentos de carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 6 de Junho de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Carpe Diem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000494, uma entidade denominada Carpe Diem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Vasco Baúle de Oliveira Nhandamo, casado, em comunhão de bens com Laura Ermínio Uate Nhandamo, natural de Maputo, residente na Avebnida Amilcar Cabral, n.º 571, 5.º andar esquerdo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100541143I, emitido, aos 25 de Fevereiro de 2016; e

Laura Ermínio Uate Nhandamo, casada, em comunhão de bens com Vasco Baúle de Oliveira Nhandamo, natural de Maputo, residente na Avenida Amilcar Cabral, n.º 571, 5.º andar esquerdo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510979P, emitido em Abril de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de carpe Diem, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede, Avenida Maguiguana, n.º 71, 1 andar, Cidade Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social *procurement*, assessoria empresarial, imobiliária, organização de eventos e gestão hoteleira, incluindo actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo Vasco Baúle de Oliveira Nhandamo;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Laura Ermínio Uate Nhandamo.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial das quotas.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O gestor e/ou administrador permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) O gestor e/ou administrador podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a terceiros, por meio de procuração.

Cinco) Ficam desde já nomeados como administradores os sócios Vasco Baúle de Oliveira Nhandamo e Laura Ermínio Uate Nhandamo, com poderes para, em conjunto, assinar termos de responsabilidade, abrir contas bancárias em nome da sociedade e movimentar as mesmas, assinar os demais títulos de crédito, representar a sociedade em procedimentos para aquisição de bens e serviços.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados de cada exercício, deduz-se em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) Reduzindo-se a sociedade a um único sócio, a sociedade não se dissolve, a menos que o sócio único manifeste tal interesse em assembleia geral.

Dois) Nos termos do artigo 304 do Código Comercial, que deverá ser integralmente observado, o sócio que põe em risco a continuidade da sociedade, em virtude de actos de inegável gravidade, pode dela ser excluído mediante simples alteração do contrato social.

Dois) Para efeito do disposto no número anterior, são dessa natureza e, portanto, consideradas justa causa, a prática, entre outras similares, dos seguintes actos:

- a) Divulgação ou revelação, a concorrentes ou a terceiros, de segredos ou estratégias empresariais da sociedade, ainda que eles não façam, directa ou indirectamente, efectiva utilização de tais informações privilegiadas;

b) Fornecimento, a terceiros, sem real necessidade, a bem do empreendimento, de informação sobre a situação económico-financeira da sociedade ou sobre qualquer outro que não foi objecto de divulgação, pela sociedade;

c) O estabelecimento individual, ou como sócio de sociedade empresária, em actividade idêntica ou similar ao objecto social desta, ainda que a actividade seja considerada irregular ou de fato;

d) Imposição ao sócio, de qualquer de restrição creditícia que impeça ou dificulte a obtenção de crédito, pela sociedade.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) O disposto no número anterior refere-se aos casos em que não haja testamento em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Djaulani Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100981254, uma entidade denominada Djaulani Serviços, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Elton Almeida Banze solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630191S, emitido aos 28 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Patrice Lumumba, quarteirão 2, n.º 82, Maputo, e Silvestre Senetiano Guambe, solteiro, natural

de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101444525F, emitido aos 23 de Agosto de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro Patrice Lumumba, quarteirão 4, n.º 25, Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Djaulani Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede no Bairro Patrice Lumumba, quarteirão dois, rua vinte um mil trezentos setenta e seis, casa número oitenta e dois, na província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e prestação de serviços de contabilidade, gestão, informática, logística e áreas de negócios afins a anteriormente mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor nominal de dois mil e cem meticais, pertencente ao sócio maioritário Elton Almeida Banze, correspondente a sessenta por cento do capital social e da quota pertencente a este sócio;

b) Uma quota no valor nominal de mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Silvestre Senetiano Guambe, correspondente a quarenta por cento do capital social e da quota pertencente a este sócio;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Elton Almeida Banze e em sua ausência, do sócio Silvestre Senetiano Guambe.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores ou um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos procuradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social terá início a um de Abril e terá seu fim a trinta e um de Março de cada ano.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Março de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) Quando se verificar o estado de insolvência.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Três) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Mana's Xikhafo Filhos Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101001741, uma entidade denominada Mana's Xikhafo Filhos Serviços, Limitada, entre:

Clarinda Conceição Ubisse, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Cidade da Maputo, Bairro do Aeroporto Rua Quarteirão-5, casa-240, titular do Bilhete de Identificação 110102586812S, emitido em Maputo aos dezanove de Novembro de dois mil e doze e válido até dezanove de Novembro de dois mil e doze; e

Maria Ivone Ubisse, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Cidade da Maputo, Rua da Argélia Bairro, casa-165 1º andar, emitido em Maputo aos quinze de Julho de dois mil e quinze e válido até quinze de Julho de dois mil e vinte e cinco.

As partes (sócios) decidiram constituir uma sociedade nos termos legais em vigor na República de Moçambique, a qual se regerá pelos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mana's Xikhafo Filhos Serviços, Limitada, e a forma de sociedade comercial por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Argélia Avenida, n.º 194, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação comercial, quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas do presente acto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços na área de restauração;
- Catering;
- Organização e ornamentação de eventos;
- Acessórios e produtos de beleza, desenvolvimento de outras actividades conexas e subsidiárias, importação e exportação de bens relacionados com produtos de moda, acessórios e outros produtos;

e) Comércio geral (mercearia, papelaria, boutique e salão de cabeleireiro, restaurante e bar);

f) Artigos de decoração;

g) Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco em estabelecimento especializado e não especializados, ferragens; comércio a retalho e a grosso de máquinas e equipamento periféricos, de telecomunicações, material de escritórios e importação/ exportação de produtos relacionados com qualquer uma das actividades referidas;

h) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades que não estejam incluídas no presente objecto social, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, e encontra-se dividido em duas quotas, da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, totalmente subscrito e realizado, pertencente a sócia Clarinda Conceição Ubisse;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, totalmente subscrito e realizado, pertencente a sócia Maria Ivone Ubisse.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas, fazendo suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou por qualquer outra via de transmissão de quotas carecem de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por uma administração, composta por um ou mais administradores, nomeados em assembleia geral.

Dois) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes em todo ou em parte.

Três) Até à denominação de novos membros da administração pela assembleia geral, a sociedade deve ser representada pela senhora Clarinda Conceição Ubisse, desde já nomeada administradora.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela assinatura de um mandatário a quem o gerente ou representante legal, tenha confiado poderes especiais por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SMTF Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100754088, uma entidade denominada SMTF Engenharia e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Victor Hélder Augusto Filipe estado civil solteiro, natural de Chicupe/Maxixe, Inhambane, nascido aos 29 de Outubro de 1972, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100465839C, filho de António Augusto e de Maria Teresa Rafael, residente na cidade da Matola, Tchumene II, casa n.º 716, Q.19;

Segundo. Milton Majosse, solteiro, natural de, nascido aos 28 de Março de 1984, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100465691F, filho de Zacarias Majosse e de Ana Maria João Molongo, residente na Cidade de Maputo, Malhangalene-A, Avenida Agostinho Neto n.º 1798, R/C;

Terceiro. Sebastião Maurício Taula, casado, natural de Mocumba, Inhambane, nascido aos 27 de Abril de 1973, titular de Bilhete de Identidade, n.º 110100027729B, filho de Maurício Taula e de Adelaide Uetela, residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, Rua do Meluco, n.º 49, Q. 32.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SMTF Engenharia e Serviços, Limitada, e constituída por uma três pessoas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A SMTF Engenharia e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 756RC, Maputo Cidade. Podendo por deliberação dos sócios, altera-la para um outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade adapta como objectivos:

- Execução e exploração de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão;
- Prestação de serviços de consultoria, incluindo estudos, projectos, fiscalização e supervisão de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão;
- Execução e exploração de instalações de redes de telecomunicações, informática e segurança electrónica;
- Comercialização de artigos, produtos, equipamentos e componentes eléctricos de baixa e média tensão;
- Comercialização de artigos, produtos, equipamentos e componentes de informática, segurança electrónica e telecomunicações;
- Representação de marcas e patentes;
- A sociedade poderá associar-se ou constituir consórcios com outras sociedades, e também participar no capital das mesmas;
- A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal em que

os sócios concordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida pela lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competente.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em três quotas:

- Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35%, pertencente a Victor Hélder Augusto Filipe;
- Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondentes a 35%, pertencente a Milton Majosse;
- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30%, pertencente a Sebastião Maurício Taula.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A SMTF Engenharia e Serviços, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- Assembleia geral e;
- Administração.

ARTIGO SEXTO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária decidirá uma vez por ano dentro dos três (3) meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial. Sendo assim, a administração da SMTF Engenharia e Serviços, Lda, será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A SMTF Engenharia e Serviços, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Roof View Residence – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100994356, uma entidade denominada Roof View Residence – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Fernando Nhaducue, solteiro, maior, natural de Zavala Inhambane, e residente no Bairro Mavalane A casa n.º 52, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357970J, emitido em Maputo, aos 30 de Julho de 2010.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Roof View Residence – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Macaneta Distrito de Marracuene, podendo transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu Registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimentos de alojamento turístico, restauração e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Fernando Nhaducue.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 30 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Elite Gym, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100989468, uma entidade denominada Elite Gym, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ângelo Jacinto Caendeza, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana e residente na Matola, Bairro Kongolote, Q. 17, n.º 595, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100133762I, emitido aos 9 de Agosto de 2013, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, que neste acto outorga por si e em representação de seus filhos Baruch Ângelo Jacinto Caendeza e Nyasha Ângelo Caendeza, ambos menores, naturais de Maputo e Tete respectivamente, residentes com o outorgante;

Segundo. Sêrgia Lucas Mulenga, solteira, maior, natural de Songo, de nacionalidade moçambicana e residente na Matola, Bairro Khongolote, Q. 17, n.º 826, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100480142N, emitido aos 10 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Elite Gym, Limitada, tem a sua sede social sita na Matola, Bairro de Khongolote, Avenida Khongolote, n.º 827, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades desportivas, de diversão e recreativas. Prestação de serviços desportivos na área de manutenção física (ginásio), aconselhamento nutricional, aulas de música, restauração, catering, venda de vestuário e equipamento desportivo, realização de eventos, decorações, limpeza de imóveis e de viaturas, aluguer de imóveis e viaturas, aluguer de equipamentos e outros serviços pessoais afins.

Dois) Importação, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, material de ferragens e de construção.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em quatro quotas desiguais: uma quota de 51% correspondente a 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís) pertencente ao sócio Ângelo Jacinto Caendeza, a outra quota de 29% correspondente a 5.800,00MT (cinco mil e oitocentos meticaís), pertencente à sócia Sérgia Lucas Mulenga, a outra quota de 10% correspondente a 2.000,00MT (dois mil meticaís), pertencente ao sócio Baruch Ângelo Jacinto Caendeza, a outra quota de 10% correspondente a 2.000,00MT (dois mil meticaís), pertencente à sócia Nyasha Ângelo Caendeza.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Ângelo Jacinto Caendeza que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

So Líquidos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100997592, uma entidade denominada So Líquidos, Limitada, entre:

Afzal Gulamo Ibrahim, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta Cidade, Bilhete de Identidade n.º 110100011263J, emitido aos 23 de Fevereiro de 2016;

Mujahid Abdul Karim, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade Bilhete de Identidade n.º 110300101068N, emitido no dia 30 de Outubro de 2013.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de So Líquidos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Angola R/C, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de: Pequena indústria de produtos de higiene e limpeza, e derivados. Prestação de serviços em geral e comércio geral com importação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas iguais de 10.000,00MT, (dez mil meticaís) cada uma, pertencente aos sócios Afzal Gulamo Ibrahim e Mujahid Abdul Karim, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios gerentes Afzal Gulamo Ibrahim e Mujahid Abdul Karim, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 30 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CALL International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101001407, uma entidade denominada CALL International, Limitada, entre:

Adércio Tomás Boane, casado, natural de Gaza de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100020590F, emitido aos 22 de Maio de 2015, Maputo; e

Corina Pinto Armando Ferreira, casada, natural de Quelimane de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300169717J, emitido aos 12 de Outubro de 2015, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CALL International, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e sua duração é por período indeterminado.

Dois) A sociedade tem sede na Avenida de Angola n.º 3137, Bairro do Aeroporto A, Cidade de Maputo.

Três) Mediante deliberação, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo principal o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de gestão imobiliária e acessoria em desenvolvimento empresarial;
- Representação comercial, distribuição, venda a grosso e a retalho com importação e exportação;
- A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades, adquirir participações no capital de qualquer sociedade ou ainda participar em associações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil metacais), dos quais 50% são de Adércio Tomas Boane e 50% de a Corina Pinto Armando Ferreira.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma vez ou mais vezes, conforme os negócios sociais com a observância das disposições aplicáveis na lei em vigor em Moçambique.

Três) A transmissão ou divisão, de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para não sócios fica pendente do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração será exercida pelo sócio Adércio Tomás Boane, que desde já é administrador para um mandato de 4 anos renováveis, dispensado de prestar caução para exercício das suas funções.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, e celebrar convecções de arbitragem.

Três) Para obrigar a sociedade basta assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano após submetidas a aprovação da assembleia.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada à constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei e não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

NTQD Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000656, uma entidade denominada NTQD Auto, Limitada.

Kashif Khan, solteiro, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanica, residente em Maputo, na cidade de Maputo, n.º 36 no bairro Polana, portador do DIRE n.º 11PK00109350M, emitido aos, 23 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo;

Aftab Ahmed, solteiro, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanica, residente em Maputo, na cidade de Maputo n.º 54 no bairro do Alto Maé, portador do Passaport n.º AC1161352, emitido aos 18 de Janeiro de 2016, Pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

PRIMEIRO ARTIGO

A sociedade adopta a denominação de NTQD Auto, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro Central, na avenida 25

de Setembro n.º 2400, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

SEGUNDO ARTIGO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

TERCEIRO ARTIGO

A sociedade tem por objecto o comércio de viaturas de segunda mão.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

QUARTO ARTIGO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais.

Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente á 50% pertencente ao sócio Kashif Khan e vinte mil meticais equivalentes a 50% ao sócio Aftab Ahmed.

QUINTO ARTIGO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Kashif Khan, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

SEXTO ARTIGO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

SÉTIMO ARTIGO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

OITAVO ARTIGO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Carpimóvel – Carpintaria e Móveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contratos particulares celebrados em quatro de Junho de dois mil e dezoito, foram efectuadas três cessões de quotas na sociedade Carpinóvel – Carpintaria e Móveis, Limitada, registada sob NUEL 100372800, com o capital social de três milhões e vinte mil meticais e que, em consequência das referidas cessões e da deliberação da assembleia geral da referida sociedade, datada de quatro de Junho de dois mil e dezoito, ficam alteradas as redacções dos artigos quarto e décimo primeiro dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e vinte mil meticais e corresponde a uma única quota, detida pelo sócio Issufo Saquina Abdul Aly, sócio único da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um único administrador, a eleger em assembleia geral, por mandato de quatro anos, o qual é dispensado de caução, podendo ou não ser sócio e podendo ou não ser reeleito.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o Senhor Issufo Saquina Abdul Aly.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 11 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Guoji Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis do mês de Março de dois mil e dezoito, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a alteração do endereço aumento da sociedade Guoji Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo senhor Wang Xi na qualidade de sócio-administrador,

matriculada sob NUEL 100989794, no dia nove de Maio de 2018, ora situada na Rua E, n.º 40, Bairro da Coop, e em consequência altera-se o pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na para Condomínio Intaka, Parcela 29-10, n.º 303, Município da Matola, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 24 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CBM Engenharia e Fiscalização – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Abril de dezoito, da sociedade Cbm Engenharia e Fiscalização – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100908514, o sócio único deliberou a alteração da sede social.

Em consequência das alterações feitas, é alterada a redacção do artigo segundo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua José Macamo, n.º 142, R/C, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações e outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelo sócio único, e que sejam cumpridos os requisitos legais necessários.

Maputo, 6 de Junho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Cagtamo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Fevereiro de 2012, da sociedade Cagtamo, Limitada, com sede

na cidade da Beira, com o capital social de duzentos mil meticaís, matriculada sob o NUEL, 100143364, deliberaram a cessão de quota e funções do sócio Riaan Jacobs, tendo sido admitido para a sociedade, o senhor Inácio António de Abreu Júnior, passando a deter uma quota no valor de sessenta mil meticaís correspondente a 30% do capital social integralmente realizado em dinheiro.

A cessão de quota no valor de sessenta mil meticaís que o soco Riaan Jacobs, possuía e que cedeu a Inácio António de Abreu Júnior.

Em consequência da cessão, verificada, e alterada a redacção dos artigos quarto capital social e artigo nono conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de duzentos mil meticaís, que corresponde a soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de cento e quarenta mil meticaís, pertencente ao sócio Hendrick Gerhardus Van Aswegen, correspondente a 70% do capital social integralmente realizado em dinheiro;
- b) Outra de sessenta mil meticaís pertencente ao sócio Inácio António de Abreu Júnior, correspondente a 30% do capital social integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida por conselho de administração composto por um Presidente SR Hendrick Van Aswegen, e administrador geral senhor Inácio António de Abreu Júnior e administrador financeiro por indicar.

Dois) Os gerentes ou administradores estão dispensados de caução.

Três) Os membros do conselho de administração são remunerados pela sociedade.

Maputo, 6 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

STP GE Internacional Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia vinte e sete do mês de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade STP

GE internacional Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100729466, cujo capital social é de duzentos e quarenta mil meticaís, deliberou pela autorização ao sócio José Manuel Graça da Fonseca e Silva titular de uma quota, no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticaís, representando cem por cento do capital social, de dividir e ceder sua quota que detêm na sociedade em duas novas quotas e ceder uma das quotas à favor da cessionária Ana Paula Xavier Matusse, sem ónus ou encargos, no valor nominal de quarenta e oito mil meticaís representando vinte por cento do capital social da sociedade, reservando para si uma quota no valor nominal de cento e noventa e dois mil meticaís representando oitenta por cento do capital social da sociedade.

Deliberou o sócio pela aceitação da renúncia do cargo de administradora ocupado pela senhora Mariza Helena de Alexandre Martins na sociedade STP GE Internacional Moçambique, Lda.

Deliberou o sócio na sequência da renúncia ao cargo de administradora, pela nomeação dos novos administradores, sendo estes senhor José Manuel Graça da Fonseca e Silva e a senhora Ana Paula Xavier Matusse alterando para o efeito o artigo décimo quarto dos estatutos da sociedade.

Deliberou igualmente o único sócio pela substituição dos senhores Zeferino Andrade de Alexandre Martins e Mariza Helena de Alexandre Martins, como assinantes das contas bancárias que a sociedade STP GE Internacional Moçambique, Lda, possui no Banco Comercial e de Investimentos (BCI) pelos Administradores José Manuel Graça da Fonseca e Silva e Ana Paula Xavier Matusse.

Deliberou ainda o sócio pela alteração da sede social da sociedade localizada na Avenida Agostinho Neto n.º 11/22, 1.º andar Esquerdo, passando esta para Rua de Sé, n.º 114, escritório 611, 6.º andar, Hotel Rovuma, alterando para o efeito o número do artigo primeiro dos estatutos da sociedade.

Em consequência das deliberações passam os artigos primeiro, quarto, décimo quarto dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Mantém-se.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Rua de Sé, n.º 114, Escritório 611, 6.º andar, Hotel Rovuma.

Três) Mantém-se.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticaís), encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 192.000,00MT (cento e noventa e dois mil meticaís), representando oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Graça da Fonseca e Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticaís), representando vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Xavier Matusse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, dispensada de caução, ficará a cargo dos sócios administradores José Manuel Graça da Fonseca e Silva e Ana Paula Xavier Matusse, bastando as suas assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os administradores poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes sempre com o consentimento do outro sócio administrador.

Maputo, 4 de Maio 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Centavo Software, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de trinta e um de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade, Centavo Software, S.A., com a sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100501449, que os sócios deliberaram o acréscimo de actividade e o aumento de capital social em mais de quatro milhões de meticaís,

consequentemente a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos terceiro e quinto, que os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de consultoria de sistemas e tecnologias de informação, implementação de sistemas integrados de gestão, integração de sistemas e tecnologias de informação, desenvolvimento de *software*, desenvolvimento de soluções aplicações à medida, auditoria de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, gestão de projectos de tecnologias de informação e comunicação, venda e aluguer de equipamento informático e de telecomunicações, manutenção e reparação de equipamento informático, instalação, manutenção e reparação de redes, instalação e gestão de *data center*, *call center* e *contact center*, recuperação de dados, venda de material de escritório e consumíveis de informática, recuperação de dados, formação em sistemas e tecnologias de informação e comunicação, trabalhos de impressão de material publicitário, catálogos comerciais e material semelhante, trabalho de impressão de livros, trabalhos de impressão de jornais e publicações periódicas como revistas, trabalhos de estampas, gravuras e fotografias, montagem, instalação, reparação e manutenção de ar-condicionado, montagem, instalação, reparação e manutenção de sistemas industriais de frio.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de cinco milhões de meticais representado por cinquenta mil acções nominativas, com valor nominal de cem meticais, cada uma, integralmente subscrito e realizado.

As redacções dos restantes artigos do estatuto da sociedade mantêm-se.

Maputo, 5 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

African Risks & Insurance Services – Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Outubro de dois mil e dezassete da sociedade, African Risks & Insurance Services – Corretores de Seguros, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10867, deliberaram a mudança da sua denominação, sede social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo um, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Nome, tipo, duração e sede social

Um) A sociedade comercial adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Aris Corretores de Seguros, Limitada, ou simplesmente ARISeguros, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Esperança, casa número quarenta e três, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo.

Três) inalterado.

Quatro) inalterado.

Maputo, 31 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Express Auto & Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 45, de 8 de Novembro de 2006, no artigo quarto (capital social) nas alíneas a), onde se lê uma quota no valor de dois e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Abdul Emídio Abdul Cadir, deve-se ler uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais pertencentes ao sócio Abdul Emídio Abdul Cadir Panachande.

Alínea b) Onde se lê: "uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Ismael Abdul Cadir, deve-se ler: "uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Ismael Abdul Cadir Panachande".

Alínea c) onde se lê uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Abdul Cadir, deve-se ler uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Fauzo Abdul Cadir Panachande.

Maputo, 5 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

TDP Engenharia e Fiscalização, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade TDP Engenharia e Fiscalização, S.A., com sede social nesta Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o NUEL 100378671, Conselho de Administração deliberou a alteração de endereço, passando da Rua Robati Carlos, n.º 17, 2.º A, flat 6, Central B, para a Rua dos Desportistas, 775, Esc. 906, Maputo.

Como consequência desta deliberação fica alterada a estrutura do artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação TDP – Engenharia e Fiscalização, S.A., e constitui-se sob forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, 775, Esc. 906, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no território nacional e estrangeiro.

Três) Sempre que julgar conveniente poderá a sede social ser transferida para qualquer ponto desde que obtidas as autorizações da entidade competente.

Maputo, 1 de Junho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.